

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PAAINT – 2018 E ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

BREJETUBA-ES/ DEZEMBRO DE 2017



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I - INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna e Atividades da Unidade Central de Controle Interno do Município da Brejetuba para o exercício de 2018, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 602/2013, Instruções Normativas 043/2017 TCEES e Resolução 227/2011 e 257/2013 do TCE-ES, tem a finalidade de definir temas e macroprocessos a serem trabalhados no presente exercício e estabelecer parâmetros para organização e coordenação dos trabalhos da Controladoria Geral Municipal. Também estabelece o cronograma sintético dos projetos de auditoria e controle interno, bem como os prazos ainda as ações de desenvolvimento institucional e de capacitação profissional previstas para o aperfeiçoamento e modernização das atividades da Controladoria.

II - APRESENTAÇÃO

O presente Plano Anual de Auditoria Interna (PAAINT) da Unidade Central de Controle Interno (UCCI), tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, contábeis e operacionais, nos Sistemas Administrativos de Controle Interno, previamente definidos no Art. 2º do Decreto Municipal nº 029/2013, alterado pelo decreto Municipal 281/2016, especificadamente em seu artigo 3º, nas áreas de compras, licitações e contratos, contábil, financeira, orçamentária e administração geral.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe de auditoria, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos. As demais auditorias analisam os procedimentos a *posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas. As análises da Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Na seleção dos Sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas do Estado



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

do Espírito Santo acerca das contas anuais de exercícios anteriores bem como recomendações da UCCI pendentes de implementações, quando existentes.

II - DOS ASPECTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, que a fiscalização do Município deverá ser exercida pelo Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Nesse sentido, também a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 75, destaca a importância da atividade do controle interno, particularmente em relação à execução orçamentária, que compreende a legalidade dos atos, a fidelidade funcional dos agentes administrativos e o cumprimento do programa de trabalho.

Converge no mesmo sentido a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que aduz em seu artigo 59, que o Sistema de Controle de cada Poder, o Legislativo, o Tribunal de Contas e Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento financeiro e orçamento do Município.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCEES publicou a Resolução de nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela 257, de 7 de março de 2013 que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município de Brejetubas/ES, estabelece no artigo 38 e seguintes que: "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de sua administração pública direta e indireta e fundacional, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e às renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder".

A Lei nº 602/2013 do Município de Brejetuba, que institui o Sistema de Controle Interno, estabelece em seu artigo 3º que: "Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada; II - o controle, pelas diversas



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares; III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios; IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal".

A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna encontra-se previsto no Plano de Ação da Unidade Central de Controle Interno do Município de Brejetuba e também está fundamentado nas disposições das Instruções Normativas da UCCI, especialmente a SCI nº 02/2013, que "dispõe sobre padrões para a realização dos trabalhos de auditorias internas – Manual de Auditoria".

III – DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A realização das atividades de auditoria da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) deve ser executada prioritariamente por Auditores Municipais, servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal municipal. Entretanto, tais cargos encontramse vacantes em razão da impossibilidade financeira de realização de concurso público para provimento destes cargos.

Diante desta peculiaridade e necessidade de transição até concurso público, a auditoria interna da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES será composta por servidores devidamente designados para o ato, conforme definidos pelo Executivo, através de ato próprio, desde que preencham os requisitos legais para exercer a função, bem como experiência na área de contabilidade, direito e administração de empresas. Todos integrarão a COMISSÃO DE AUDITORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, sendo que a supervisão da comissão especial de auditoria interna do Município de Brejetuba será feita pela Unidade Central de Controle Interno.

A equipe da UCCI do Município de Brejetuba/ES, nas atividades de auditoria utilizará os acessos aos bancos de dados para fins de consulta e análise dos sistemas informatizados de Contabilidade, Compras e Contratos, Licitações, Folha de Pagamento, LOA, PPA, LDO, índices de repasse e aplicação da saúde. Serão consultados também os registros físicos dos sistemas administrativos e processos em



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

andamento ou arquivados para subsidiar os trabalhos de auditoria, bem como poderá proceder técnicas de auditoria por questionários.

A realização de trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores e ou contratação de terceiros, se necessário, mediante solicitação exclusiva da Unidade Central de Controle Interno, de forma justificada e com autorização do Chefe do Poder Executivo, seguindo sempre a mesma ordem de classificação da despesa e o devido processo legal.

Ressalva-se ainda que o Presente Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT – 2018, foi feito com base na atual equipe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, que atualmente conta com 02 (dois) servidores, sendo: o Controlador Geral e um Assessor Jurídico designado Auditor Publico Interno temporário, tendo como parâmetro, a IN-TCE-ES 043/2017, tabela Referencial 1.

IV. - NORMAS DE AUDITORIA

As normas relativas aos agentes públicos envolvidos nas atividades de auditoria e controle interno abrangem:

- a) Comportamento Ético: deve estar sempre presente, vez que, na condição de servidor de um ente público municipal, este se obriga a proteger os interesses da sociedade, respeitar as normas de conduta que regem a Administração Pública, não podendo valer- se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialmente as informações obtidas, não podendo revelar a terceiros, salvo com autorização específica da autoridade competente, da supervisão ou se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder, observando-se a legislação específica sobre o acesso à informação, ficando submetido as legislações vigentes no caso de descumprimento;
- b) Cautela e Zelo Profissional: agir com prudência, habilidade e atenção, de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro, acatando as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas e procedimentos contidos neste Plano e adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica, bem como os procedimentos contidos nas Instruções Normativas dos sistemas auditados;
- c) Independência: manter uma atitude de independência com relação ao agente auditado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho,



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

assim como nos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional;

- d) A soberania: possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no programa de auditoria de acordo com o estabelecido na ordem de serviço, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes cabíveis e na elaboração dos relatórios de auditorias ou parecer técnico;
- e) Imparcialidade: abster-se de intervir em casos onde haja conflitos de interesses ou desavenças pessoais, que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato ao seu supervisor imediatamente, onde serão adotadas as providências, sob pena de responsabilização de seus atos pelas legislações vigentes;
- f) Objetividade: apoiar-se em documentos e evidências concretas que permitam convicção sobre a realidade ou a veracidade dos fatos ou situações examinadas;
- g) Conhecimento Técnico e Capacidade Profissional: deve possuir, em função de sua atuação multidisciplinar, um conjunto de conhecimentos técnicos, experiências e capacidade para execução das tarefas a serem executadas, envolvendo o processo de gestão, a operacionalização dos diversos programas afetos à Prefeitura, aspectos jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis e orçamentários, assim como outras disciplinas necessárias ao fiel cumprimento do objetivo do trabalho;
- h) Atualização dos Conhecimentos Técnicos e Procedimentos de Auditoria: manter-se atualizado sobre conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, acompanhar a evolução dos procedimentos aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e aos do Tribunal de Conta do Estado do Espírito Santo:
- i) Cortesia: ter habilidade no trato verbal e escrito com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente. Deverá também zelar para o cumprimento dos princípios básicos de relações humanas e por consequência, a manutenção de relações cordiais com os auditados.

V. DEVERES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

No exercício dos trabalhos de auditoria, a equipe da UCCI do Município de Brejetuba têm os seguintes deveres:



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- **a)** Comunicar ao Responsável pelo Controle Interno as ilegalidades e irregularidades que, por sua gravidade, devam ser objeto de medidas legais;
- **b)** Apresentar peças e justificativas suficientes para revelar qualquer fato cuja omissão possa deformar o relatório ou dissimular qualquer prática de ato ilegal, ao preparar comentários, conclusões e recomendações decorrentes de suas análises;
- **c)** Manter-se atualizado em relação às técnicas e métodos de auditoria, assuntos relacionados com o objeto de auditoria (leis, estatutos, rotinas, áreas de gestão, entre outros).

É vedado aos servidores que atuam nas atividades de auditoria no exercício de suas funções:

- **a)** Divulgar informações sobre o trabalho a seu cargo, bem como apresentar sugestões ou recomendações de caráter pessoal;
- **b)** Participar de auditorias em órgãos e entidades em que membros da sua família, até 3º grau, estejam ocupando posição diretiva, ou onde houver antecedentemente ocupado posto financeiro ou administrativo, sobretudo quando a situação superveniente for suscetível de atentar contra sua independência e objetividade.

VI – DA FINALIDADE DA AUDITORIA

O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAINT/2018 é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e metodologias de trabalho a serem observados pela equipe da UCCI.

As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos auditados quanto ao segmento dos procedimentos das legislações vigentes, Instruções Normativas já implementadas na Administração Pública Municipal, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, conforme o caso, cientificando aos auditados da importância em submeterse às normas vigentes.

VII. FASES DA AUDITORIA

A auditoria deverá compreender as seguintes fases:



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- **1- Planejamento da Auditoria (Preparação Prévia) –** Elaboração e publicação do PAAI, após a Instauração e consequente Reunião da Comissão Especial de Auditoria Interna;
- **2- Auditoria "in loco" na Unidade (ou por questionário)** Coleta de dados e materiais a serem auditados ou pontos de controle a serem verificados;
- **3- Relatório de Auditoria -** parcial e conclusivo assinado por todos os membros da Comissão Especial de Auditoria Interna;
- **4- Acompanhamento/Recomendação/Encaminhamento –** Os trabalhos serão supervisionados pela Unidade Central de Controle Interno.

VIII – DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAINT 2018 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS

O planejamento anual deve ser traduzido no documento denominado Plano de Auditoria Interna - PAAI, o qual será de uso reservado da UCCI do Município de Brejetuba, que detém total autonomia em sua elaboração.

Serão atribuídos critérios e prioridades na elaboração da programação de auditorias às Secretarias, Departamentos e Divisões que:

- **a)** Sistemas Administrativos que tenham as Instruções Normativas já implementadas na Administração;
- **b)** Sistemas Administrativos contemplados nos Pontos de Controle sugeridos na Tabela Referencial 1, da IN TCE-ES 043/2017.
- c) Sistemas administrativos com objetos/pontos de controle considerados em desconformidade com a norma apontada, identificados no Relatório e Parecer Conclusivo emitido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referente as contas anteriores.

Com base no exposto acima e considerando a relevância de cada sistema administrativo, foram selecionados para serem auditados, especialmente os seguintes sistemas:

IX – DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS

As ações de Auditoria Interna seguem no **anexo 1**, deste PAAINT-2018, conforme cronograma constante no **anexo 2**.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

X – DAS DEMAIS ATIVIDADES FINALISTICAS DE CONTROLE INTERNO DA UCCI

Simultaneamente às atividades de auditoria nos sistemas supracitados, a UCCI desempenhará suas funções finalísticas descritas no quadro abaixo:

	DEPARTAN	IENTO DE CONTRO	LE INTERNO
ATIVIDADE	ОВЈЕТО	PERÍODO	TIPO DE AÇÃO
1	Monitoramento e Fiscalização dos Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA)	Anual	Verificar a correta apresentação dos Instrumentos em face às exigências legais
2	Relatórios de Execução Orçamentária – RREO	Bimestral	Monitorar atendimento de prazos. Fiscalizar execução orçamentária Apresentar Notificações/ Recomendações
3	Relatórios de Gestão Fiscal - RGF	Quadrimestral	1. Análise e Monitoramento para atendimento de prazos. 2. Fiscalização da gestão fiscal (Controle da arrecadação, despesas, despesa com pessoal e metas) 3. Controle da dívida (Operações de crédito, garantias e aval) 4. Apresentar Notificações/ Recomendações 5. Fiscalizar cumprimento dos limites constitucionais
4	Prestação de Contas Anuais	Anual	1. Elaboração dos Relatórios Conclusivos
5	Implementação das Normas de controle interno (Res. 227/2011 TCE-ES)	Anual	Monitoramento quanto ao cumprimento das normas, por parte das unidades de controle.
		Anual	Estudos e proposição de melhorias na implementação das normas junto as unidades executoras.
6	Ações de Transparência/Controle Social	Anual	 Promoção de Seminários, Treinamento, etc. Monitoramento da divulgação dos instrumentos de planejamento, demonstrativos fiscais, execução orçamentária e financeira, bem como relatórios e informações, nos termos da LC 101/2000
7	Tomada de Contas Especial	Eventual	Controle de instituição e prazos. Elaboração de parecer conclusivo (IN 32/2014 TCE-ES)



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

8	Acesso à informação (e-SIC)	Permanente	1.Monitoramento nos prazos de atendimento as solicitações de acesso à informação.
9	Portal da Transparência	Permanente	1. Monitoramento e aperfeiçoamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A UCCI do Município de Brejetuba poderá realizar avaliação e revisão da programação em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração ou ajustes convenientes.

No decorrer do exercício 2018 poderão ser incluídos outros setores e ou sistemas para ser objeto de auditoria. Os demais procedimentos das unidades executoras dos sistemas supramencionados que não foram indicados para auditoria, estão sujeitos ao controle preventivo e posterior inclusão, quando for o caso.

As auditorias serão realizadas em datas específicas e comunicadas as unidades responsáveis pelos sistemas até 15 dias antes do início da data prevista para a realização da auditoria, contendo a data do início, a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos, bem como solicitação de documentos e informações necessários a execução dos trabalhos, o qual deverá ser feito pela UCCI, nos termos da IN SCI 002/2013.

No exercício do Controle previsto, a UCCI do Município adotará as seguintes medidas:

- **a)** Realizar encontros e reuniões com os servidores das Unidades para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento das Instruções Normativas;
- **b)** Emitir pareceres e recomendações para aprimorar o controle interno, quando constatada pela UCCI a falha nos procedimentos de rotinas;
- c) Responder consultas das Unidades Executoras quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de procedimentos de trabalho, bem como, nos casos de interpretação e/ou indicação da legislação aplicável às determinadas situações hipotéticas;
- **d)** Informar e orientar as Unidades Executoras quanto às manifestações e recomendações de Órgãos de controle externo que possam implicar diretamente na gestão dos sistemas;
- **e)** Realizar visitas técnicas preventivas nas Unidades para avaliar a eficiência dos trabalhos administrativos;
- f) Realizar demais atos de controle preventivo inerente às funções de Controle Interno da UCCI do Município.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ressalta-se, que mesmo com a seleção minuciosa dos sistemas a serem auditados, conforme estabelecido na Instrução Normativa da SCI nº 02/2013. A UCCI também adotará as medidas de controle preventivo para outras Unidades Executoras havendo imperiosa necessidade e/ou quando houver indícios de irregularidades que caibam à atuação da mesma.

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito de Brejetuba, aos secretários responsáveis pelos Sistemas Administrativos para adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório parcial e conclusivo de auditoria.

Ao final do exercício, será emitido relatório anual das atividades de auditoria interna, a ser elaborado considerando as atividades de controle e auditoria interna apresentadas no PAAINT/2018, bem como o cumprimento das recomendações e sugestões expedidas pela Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura de Brejetuba.

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização na data estipulada, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e congressos etc.), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de Controle Externo, assim como atividades não previstas.

O PAAINT/2018 – Plano Anual de Auditoria Interna em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública Direta e Indireta, após sua conclusão, será afixado, na íntegra, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejetuba, bem como disponibilizado no sitio do Município, por meio de Decreto.

Segue anexo a este Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT – 2018, cronograma de atividades da Unidade Central de Controle Interno para o exercício de 2018.

Brejetuba/ES, 26 de dezembro de 2017.

RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA

Controlador-Geral do Município

CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO

Auditor Interno/designado



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA - PAAINT 2018

1. AUDITORIA INTERNA E VERIFICAÇÕES NOS OBJETOS/PONTOS DE CONTROLE SUGERIDOS NA "TABELA REFERENCIAL 1" DA IN TC 043/2017

CONT	AS DE GOVERN	0								
1.1 - Ge	estão Fiscal, fin	anc	eira e	orçai	mentária					
Código ¹	Ponto de controle	Ba leg		Tipo proc suge	edimento	Proce	edimento	Aplicável à		
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	art	art. 168. (Ve		Conformidade (Verificação documental)		168. (Verificação		ar se os recursos correspondentes às ções orçamentárias, compreendidos réditos suplementares e especiais, nados aos órgãos do Poder ativo, foram transferidos pelo Poder utivo até o dia 20 de cada mês, em écimos.	Contas de Governo
	nites constituc				S	de		_		
Código	Ponto de contro	le	Base le	gal	gal Tipo procedimento sugerido		Procedimento	Aplicável à		
1.4.1	Educação aplicação mínin			Conformida (Revisão analítica)	ıde	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Contas de Governo			
1.4.2	,	- dos do	CRFB/8 art. inciso) ADCT.	60,	Auditoria Governamental de conformidade		Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Contas de Governo		
1.4.3	Educação Pertinência	-	Lei 9.394/1 (LDB), 70 e 71	arts.	Auditoria Govername de conform		Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento	Contas de Governo		



aplicação mínima a drt. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º. arts. 6º e 8º e					, 	
aplicação mínima al ari. 77, linciso III. de ADCT c/c LC LC L141/2012, arts. 6º e 7º. arts. 6º e	144	Saúde	CPFR/88	Conformidade	recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de
pertinência 141/2012, arts. 3° e 4°. arts. 3° e 4° e		aplicação mínima	art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6° e 7°.	(Revisão analítica)	ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Governo
pessoal – limite 20. arts. 19 e analítica) com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados. 1.4.8 Despesas com pessoal – limite of limites – nulidade do ato nulidade do ato nulidade do ato nulidade prudencial – vedações parágrafo único. 1.4.10 Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações porovidencia – providências / medidas de conformidade (Verificação dimite – providências / medidas de confereção do limite – providências / medidas de confereção despesas com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. 1.4.11 Despesas com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. 1.4.11 Despesas com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. 1.4.12 Despesas com pessoal — limite prudencial — contra do limite — providências / medidas de contenção do limite — providências / medidas de contenção do despesas — existência de dotação orçamentária — autorização na LDO 1.4.12 Despesas com pessoal — art. 169, § a governamental de conformidade de co	1.4.5		141/2012,	Governamental	como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para	
1.4.8 Despesas com pessoal — descumprimento de limites — nulidade do ato 1.4.10 Despesas com pessoal — limite prudencial — extrapolação do limite — extrapolação do limite — contenção 1.4.12 Despesas com pessoal — extrapolação de contenção 1.4.12 Despesas com pessoal — extrapolação do limite — exprovidências / contenção 1.4.12 Despesas com pessoal — extrapolação do limite — exprovidência de conformidade 1.4.12 Despesas com pessoal — extrapolação do limite — exprovidência de contenção 1.4.12 Despesas com pessoal excederam 95% do limite móximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite móximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 1469, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas. Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e manitidos pelo poder público,	1.4.7	•	101/2000, arts. 19 e	(Revisão	com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram	Governo Contas de
pessoal – limite prudencial – vedações — vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. 1.4.11 Despesas — com extrapolação do limite — extrapolação do limite — extrapolação do limite — contenção — vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. 1.4.12 Despesas — com extrapolação do limite — extrapolação do limite — contenção — vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. 1.4.12 Despesas — com providências / medidas de contenção — vedações previstas no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas. 1.4.12 Despesas — com pessoal — existência de dotação orçamentária — autorização na LDO — autorização na LDO — autorização na LDO — vedações instituídas e mantidas pelo poder público,		pessoal – descumprimento de limites –	101/2000,	Governamental de conformidade	que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Governo Contas de Poderes
pessoal — extrapolação do limite — carrapolação do limite — providências / medidas de contenção 1.4.12 Despesas com pessoal — expansão de despesas — existência de dotação orçamentária — autorização na LDO Despesoal — autorização na LDO 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, § stabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas. Auditoria governamental de conformidade Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público,	1.4.10	pessoal – limite prudencial –	101/2000, art. 22, parágrafo	(Verificação	pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF	Governo Contas de
pessoal - art. 169, § governamental de conformidade al conform	1.4.11	pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de	101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§	(Verificação	pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88)	Governo Contas de
I – de prévia dotação orçamentária Contas d	1.4.12	pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na	art. 169, §	governamental	qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Poderes



				projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Poderes
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2°.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 20 do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução	LC 101/2000, art. 31 e Resolução n° 40/2001 do	Conformidade (revisão analífica)	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo,	Contas de Governo
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária — limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
	strumentos de entárias – LDO e			Plurianual - PPA, Lei de	Diretrizes
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.1.1	LDO – compatibilidade	CRFB/88, art. 165, §	Conformidade (Verificação	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram	
	com Plano Plurianual.	1°.	documental)	compatíveis com o PPA aprovado	
2.1.2		1°. LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "b".		compatíveis com o PPA aprovado para o exercício. Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9o e no inciso II do § 10 do art. 31, todos da	Contas de Governo
2.1.3	Plurianual. LDO – limitação de empenho. LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "b". LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "e".	Conformidade (Verificação documental) Conformidade (Verificação documental)	compatíveis com o PPA aprovado para o exercício. Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31, todos da LRF. Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo Contas de Governo
2.1.3	Plurianual. LDO – limitação de empenho. LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas. LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "b". LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "e". LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "f".	documental) Conformidade (Verificação documental) Conformidade (Verificação documental) Conformidade (Verificação documental)	compatíveis com o PPA aprovado para o exercício. Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31, todos da LRF. Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo confinha dispositivo estabelecendo confinha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo Contas de Governo Contas de Governo
2.1.3	Plurianual. LDO – limitação de empenho. LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas. LDO – condições para transferências de recursos a entidades	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "b". LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "e". LC 101/2000, art. 4°, inciso I,	documental) Conformidade (Verificação documental) Conformidade (Verificação documental) Conformidade (Verificação documental)	compatíveis com o PPA aprovado para o exercício. Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31, todos da LRF. Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo continha dispositivo estabelecendo continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e	Contas de Governo Contas de Governo Contas de Governo Contas de Governo



	conteúdo	637/2012	documental)	da LDO aprovada para o exercío foram elaborados em observância Manual de Demonstrativos Fisc editado pela STN.	ao	
2.2. Ge	estão fiscal, fin	anceira e	orcamentário		l.	
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Ap à	olicável
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei n° 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de créc adicional suplementar ou especial s prévia autorização legislativa e s indicação dos recursos correspondentes.	sem de sem Go Co de	overno ontas
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei n° 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicior (suplementares ou especiais) autoriza por lei foram abertos mediante edição decreto executivo.	dos de de Go	overno
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as contas do chefe do Po Executivo ficaram disponíveis, durante to o exercício, no respectivo Poder Legisla e no órgão técnico responsável pela elaboração, para consulta e apreciao pelos cidadãos e instituições da sociedad	odo de tivo Go sua ção	ontas e overno
2.3. Ge	estão patrimor	nial				
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicáve	el à
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Contas Governo	de O
2.4. Lin	nites constituc	ionais e le	gais			
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicáve	el à
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7°.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas Governo	de o
2.4.4	Dívida pública - evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Conformidade (revisão analítica)	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4°, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Contas Governo	de O
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4°, inciso IV, alínea b.	Conformidade (Verificação documental e Revisão analítica)	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3°, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do	Contas Governo	de



	excedente			artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.		
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Contas Governo	de
2.4.7	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas Governo	de
2.4.8	Operação de crédito – vedações	Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, art. 5°.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas Governo	de
2.4.9	Operação de crédito – vedações	Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 5°.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5°, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Contas Governo	de
2.4.10	Operação de crédito – despesas de capital	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6°, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Contas Governo	de
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7°, inciso I.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	Contas Governo	de
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7°, inciso II.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Contas Governo	de
2.4.13	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	LC 101/2000, art. 40.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Contas Governo	de
2.4.14	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Contas Governo	de
2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9°.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Contas Governo	de



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.4.16	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Contas Governo	de
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Contas Governo	de
2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas Governo	de

CONTAS DE GESTÃO

1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.Ge	stão patrimonia				
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3°, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos	Contas de Gestão (Todas as UG's)



2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária Código Ponto de controle Base legal Tipo de procedimento sugerido 2.2.30 Despesa - teredização de despesas - irregularidades liquidação 2.2.31 Despesa - Lei 4.320/1964, art. 63. Lei 4.320/1964, art. 63. Auditoria despesas sem regular liquidação 2.2.32 Pagamento de despesas sem regular liquidação 2.2.34 Despesa - auxílios, contribuições e subvenções. Despesa - auxílios, contribuições e subvenções. Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	de Gestão de (Todas as
Código Ponto de controle Base legal Tipo de procedimento sugerido Avaliar se foi observado governamental de conformidade Avaliar se foi observado princípio da segregação de funções. Avaliar se foi observado princípio da segregação de autorização, aprovação execução, controle contabilização de operações.	o Contas de de Gestão de (Todas as o, UG's)
Despesa Legislação de general despesas sem regular liquidação Pagamento de despesas sem regular liquidação Despesa - aliquidação Legislação de despesas sem regular liquidação Despesa - aliquidação Legislação de despesas sem regular liquidação Legislação de despesas sem requisitos específica. Auditoria despesas sem sua regular liquidação Avaliar se houve concessão de auxilios, contribuições a entidade privados sem previsão na LDC desprivados sem previsão na LDC desprivad	o Contas de de Gestão de (Todas as o, UG's)
funções. governamental de conformidade princípio da segregação de funções nas atividades da autorização, aprovação execução, controle contabilização operações. 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária	de Gestão de (Todas as o, UG's)
CódigoPonto de controleBase legalTipo procedimento sugeridoProcedimento2.2.30Despesa – realização de despesas – irregularidadesLC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4°.Auditoria Governamental de conformidadeAvaliar se foram realizada despesas consideradas nã autorizadas, irregulares lesivas ao patrimônio pública ilegais e/ou ilegítimas.2.2.31Despesa – liquidaçãoLei 4.320/1964, art. 63.Auditoria Governamental de conformidadeAvaliar se foram observada os pré-requisitos estabelecida no artigo 63 da Lei Federal na 4.320/64 para a liquidação das despesas.2.2.32Pagamento de despesas sem regular liquidaçãoLei 4.320/1964, art. 62.Auditoria Governamental de conformidadeAvaliar se houve pagamental de conformidade2.2.34Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.Legislação específica.Auditoria Governamental de conformidadeAvaliar se houve concessão de auxílios, contribuições a entidade privadas sem previsão na LDC	as
CódigoPonto de controleBase legalTipo procedimento sugeridoProcedimento2.2.30Despesa — realização de despesas — irregularidadesLC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4°.Auditoria Governamental de conformidadeAvaliar se foram realizada despesas consideradas nã autorizadas, irregulares lesivas ao patrimônio público ilegais e/ou ilegítimas.2.2.31Despesa — lei 4.320/1964, art. 63.Auditoria Governamental de conformidadeAvaliar se foram observada os pré-requisitos estabelecido no artigo 63 da Lei Federal na 4.320/64 para a liquidação das despesas.2.2.32Pagamento de despesas sem regular liquidaçãoLei 4.320/1964, art. 62.Auditoria Governamental de conformidadeAvaliar se houve pagamental de despesa sem sua regular liquidação.2.2.34Despesa — auxílios, contribuições e subvenções.Legislação específica.Auditoria Governamental de conformidadeAvaliar se houve concessão de auxílios, contribuições a entidade privadas sem previsão na LDC	
realização de despesas consideradas nã autorizadas, irregulares lesivas ao patrimônio pública ilegais e/ou ilegífimas. 2.2.31 Despesa - liquidação - lei 4.320/1964, art. 63. 2.2.32 Pagamento de despesas sem regular liquidação - liquidação - liquidação - liquidação - liquidação - lei 4.320/1964, art. 62. Despesa - auxílios, contribuições e subvenções. Lei 4.320/1964, art. 62. Auditoria - Governamental de conformidade - liquidação - liqui	Aplicável à
liquidação 63. Governamental de conformidade 2.2.32 Pagamento de despesas sem regular liquidação 2.2.34 Despesa – auxílios, contribuições e subvenções. Lei 4.320/1964, art. 62. Auditoria Governamental de conformidade Auditoria Governamental de conformidade Avaliar se houve pagament de despesa sem sua regular liquidação. Auditoria Governamental de auxílios, contribuições de subvenções a entidade privadas sem previsão na LDC	ão Gestão e (Todas as
2.2.32 Pagamento de despesas sem regular liquidação art. 62. Despesa – auxílios, contribuições e subvenções. Lei 4.320/1964, art. 62. Auditoria Governamental de despesa sem sua regular liquidação. Auditoria Governamental de auxílios, contribuições e subvenções. Auditoria Governamental de auxílios, contribuições a entidade privadas sem previsão na LDC	os Gestão nº (Todas as
contribuições e specífica. Governamental de auxílios, contribuições a subvenções. subvenções a entidade privadas sem previsão na LDC	Gestão
na LOA e em lei específica.	ou Gestão es (Todas as
2.2.35 Despesa – subvenção social. 16. Lei 4.320/1964, art. Governamental de conformidade de conformidade de conformidade de subvenção social obedeceu disposto no art. 16, da Li Federal nº 4.320/196 especialmente no que so refere o seu parágrafo único.	o Gestão Lei (Todas as 4, UG's
2.3. Gestão patrimonial	
Código Ponto de Base legal Tipo de Procedimento controle sugerido	Aplicável à
2.3.1 Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	tão de
2.3.2 Dívida pública – CRFB/88, art. Auditoria Avaliar se os precatórios judiciais est sendo objeto de pagamento pagamento 4.320/64, art. de conformidade estabelecidas na CRFB/88.	nto, de
2.4. Limites constitucionais e legais	
Código Ponto de Base legal Tipo de Procedimento controle sugerido	Aplicável à



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.4.1	Transferências voluntárias exigências	LC 101/ - art. 25, §	-	Auditoria govername de conformida		Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1°, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.4.3	Dívida pública originalmente superior ac limite – redução do valo excedente	40/2001 Senado Federal,	do art.	Conformido (revisão analítica)	ade	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3°, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6. De	mais atos de	gestão					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo proc suge	de edimento rido	Proc	edimento	Aplicável à
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conf (Veri	formidade ficação umental)	disci dete dest	iar a legislação específica do órgão plinando a contratação por tempo erminado observando se as contratações inam-se ao atendimento de necessidade porária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	de	toria ernamental ormidade	Aval públ	iar se o teto remuneratório dos servidores icos vinculados ao órgão obedeceu o osto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2. DEMAIS AUDITORIAS INTERNAS

2.1 AÇÕES DE AUDITORIA NO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS - SRH

Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
Admissão e enquadramento de pessoal	Lei Municipal 006/98 e suas alterações e demais legislações aplicáveis In SRH 001, 002 e 003/2015	Auditoria Governamental operacional – check-list - amostragem não inferior a 10% do Universo de Controle	Verificar o cumprimento das normas constitucionais e regulamentares no que se refere a nomeação de servidores, tais como: Concurso, seleção competitiva ou qualquer outra forma de seleção de pessoal.	Sistema de Recursos Humanos – SRH
Registro de fichas funcionais	Lei Municipal 006/98 e suas alterações e demais legislações aplicáveis	Auditoria Governamental operacional – check-list - amostragem não inferior a 10% do Universo de Controle	Verificar se as fichas funcionais estão corretamente preenchidas e atualizadas no sistema.	Sistema de Recursos Humanos – SRH
Registro de pastas funcionais	Lei Municipal 006/98 e suas alterações e demais	Auditoria Governamental operacional – check-list - amostragem não inferior a 10% do	Verificar se constam nas pastas funcionais os originais ou cópias autenticadas dos documentos exigidos nos editais de concurso público e nas normas legais.	Sistema de Recursos Humanos – SRH



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	legislações aplicáveis	Universo de Controle			
Recebimento de salário, direitos e vantagens	Lei Municipal 006/98 e suas alterações e demais legislações aplicáveis	Auditoria Governamental operacional – check-list - amostragem não inferior a 10% do Universo de Controle	Verificar se o recebimento de direitos, vantagens e benefícios consignados no contracheque do servidor encontram-se em conformidade com a legislação vigente e a situação de fato.	Sistema Recursos Humanos SRH	de -

2.2 - FOLLOW UP

Verificação do atendimento e cumprimento das Recomendações nº 006/2018; 007/2018; 008/2018, 009/2018; 010/2018 e 011/2018, bem como Recomendações feitas nos autos dos processos de Auditoria Interna nº 1888/2017 e 2044/2017 (Auditoria no Sistema de Controle Interno) e 2576/2017 (auditoria no Sistema de Compras, Licitações e Contratos).

¹⁻ Os códigos apresentados na tabela abaixo estão de acordo com os Códigos constantes na Tabela Referencial 1 da IN TC 043/2017.

^{* -} As auditorias internas e verificações encontram-se separadas por Unidade Gestora e Contas de Governo, conforme sugerido na Tabela Referencial 1, da IN TC 043/2017.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

EXERCÍCIO 2018

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Férias da equipe da UCCI	Análise dos pontos de controle constantes na IN TC 43/2017 a serem contemplados na PCA 2017	RELOCI RELACI RELUCI referente a PCA 2017	Início das Atividades de Auditoria Interna	Auditoria Interna no Sistema de Recursos Humanos	Auditoria Interna no Sistema de Recursos Humanos
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Auditoria Interna no Sistema de Recursos Humanos	Auditoria/verificação nos pontos de controle constantes no Anexo I e Follow up das recomendaçõe s da PCA 2017	Auditoria/verifi cação nos pontos de controle constantes no Anexo I e Follow up das recomendaçõe s da PCA 2017	Auditoria/verifi cação nos pontos de controle constantes no Anexo I e Follow up das recomendações da PCA 2017	Auditoria/verif icação nos pontos de controle constantes no Anexo I e Follow up das recomendaçõe s da PCA 2017	Relatório de Auditoria Anual e Planejamento de Atividades 2019